DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

São Paulo , 26 de Setembro de 2017 • Prefeitura Municipal de Monte Alto • ANO I | Nº 0008

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO

DESPACHO DA PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017
PROCESSO SAF/SL Nº 113/2017

Objeto: Registro de preços de dietas e suplementos alimentares

Em razão da impugnação apresentada pela empresa Cristiano Costa Lino – ME e de possíveis alterações nas especificações dos produtos, fica suspensa temporariamente, a sessão pública que seria realizada no dia 26 de setembro de 2017.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

CLAUDIANA DOS SANTOS VEIGA
Pregoeira

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:3EDEB2B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 90/2017

CONTRATO Nº 90/2017 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 89/2017 CONTRATADO: Construtora GDA Ltda EPP VALOR: R$ 67.753,91 ASSINATURA: 21/09/2017 OBJETO: Construção de muro, reparo na calçada externa, ampliação calçada interna e substituição das folhas de portas de madeira na EMEB Maria Martinez Grecco VIGÊNCIA: 20/09/2018 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 7/2017.

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:AB0A0965

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 91/2017

CONTRATO Nº 91/2017 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 87/2017 CONTRATADO: CSM – Central de Software Municipal Ltda VALOR: R$ 70.000,00 ASSINATURA: 22/09/2017 OBJETO: Prestação de serviços especializados, destinados à inteligência fiscal para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, através de metodologias e ferramentas informatizadas VIGÊNCIA: 21/09/2018 MODALIDADE: Pregão nº 56/2017.

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:BA7C1359

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017 - PROCESSO SA/DL Nº 118/2017

Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado ou consultado no Departamento de Licitações, sala nº 30, 2º andar, do prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, telefone (16) 3244 3113, ramais 3157 e 3158, no horário das 10:00 às 16:00 horas ou pelo site www.montealto.sp.gov.br, a seguinte licitação pública:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2017
PROCESSO SA/DL Nº 118/2017

Objeto: Aquisição de computadores
Data do credenciamento às 9:00 horas do dia 6/10/2017
Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 9:00 horas do dia 6/10/2017
Início da sessão: 6/10/2017 às 9:00 horas.
Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:95C2C4E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

Pregão nº 77/2.017
Edital nº 93/2.017
Objeto: Registro de preço de hortifruti para preparo da merenda escolar e para diversas secretarias.

O Pregoeiro da Prefeitura de Monte Alto comunica aos interessados no pregão em epigrafe que foram excluídos os subitens: 7.5.4, 7.6 e 7.7 do edital, em razão de não se aplicar ao objeto licitado. O edital com a alteração processada está disponível em www.montealto.sp.gov.br.

Monte Alto, 22 de setembro de 2.017.

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE SALGUEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:D0C59D0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 62/2017
Processo SA/DL nº 99/2017

Objeto: Registro de preços de materiais de higiene e limpeza.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, resolvo homologar todos os atos praticados no Pregão nº 62/2017 autorizando, desde já, a formalização das atas de registro de preços com as empresas: Casa da Sogra Comércio Varejista Ltda, no valor total de R$ 22.326,18 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), Gimenes e Pavan Ltda ME, no valor total de R$ 28.682,05 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) e Ultra Produtos de Limpeza Ltda EPP, no valor total de R$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais).

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:5EDBF1A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.626, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a outorga da permissão de uso remunerada, em caráter precário e com encargos, do espaço físico localizado na Estação Rodoviária Municipal "Clotilde Artioli Mazza"– Sala nº. 31 (piso superior), à empresa Grasiela Cristina de Carvalho, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 87, incisos XI e XII, 142, §3º, e 157, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 242, da Lei Complementar nº. 209, de 30/11/2005 (Código Tributário do Município)...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada a permissão de uso remunerada, a título precário e por prazo determinado, do espaço físico localizado nas dependências da Estação Rodoviária Municipal "Clotilde Artioli Mazza" – Sala nº. 31 (piso superior), pertencente ao patrimônio público da Fazenda Municipal, em favor da empresa Grasiela Cristina de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.617.386/0001-00, para prestação de serviços de frete.

§1º. A empresa permissionária, de que trata este artigo, pagará, mensalmente, a título de preço público pela ocupação do espaço físico, o valor correspondente a R$ 195,71, nos termos do artigo 242, §1º, da Lei Complementar nº. 209, de 30 de novembro de 2.005 (Código Tributário do Município).

§2º. O valor será pago até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, como forma de reposição das perdas monetárias e manutenção de seu poder aquisitivo.

Artigo 2º. A permissionária é responsável pela manutenção e conservação integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou por terceiros venham ocasionar em razão de sua utilização.

Artigo 3º. A permissão de uso terá um prazo de 03 (três) anos, a contar da data deste decreto, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja manifestação de interesse pelas partes.

Artigo 4º. Fica reservado à Seção de Patrimônio do Departamento de Administração de Materiais, ligado à Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não inferior a 03 (três) dias úteis, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta permissão de uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

Artigo 5º. Em caso de descumprimento das obrigações atribuídas, o decreto será revogado, não assistindo à parte permissionária quaisquer direitos a reparação de danos.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:BB10E25A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.627, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a declaração de bens móveis inservíveis do Município de Monte Alto/SP, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Comissão de Avaliação constatou, mediante emissão de laudo, serem inservíveis os bens móveis constantes do Anexo deste Decreto Municipal;

Considerando que a recuperação ou conserto dos bens móveis inservíveis acarretaria despesa superior ao valor de seu custo de mercado;

Considerando, ainda, que o Balanço Patrimonial do Munícipio deve refletir o perfeito estado dos bens municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para Administração Pública Municipal, os bens relacionados no laudo elaborado pela Comissão de Avaliação, designada pelo Decreto nº. 3.553, de 1º de fevereiro de 2017, constante do Anexo, que passa a integrar o presente.

Parágrafo único. Os bens móveis discriminados no Anexo deste decreto serão doados a entidades assistenciais do Município, devidamente constituídas.

Art. 2º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis declarados inservíveis, constantes do anexo, deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

Planilha dos bens inservíveis, entregue ao lixo eletrônico				
Placa	Descrição dos bens	Orgão	Unid. Orç.	C.Custo
15089	Monitor 15"	5	11	164
10287	Monitor 15"	6	16	770
5444	Impressora Epson FX-2180	5	10	160
10272	Impressora Deskjet 840	7	21	1082
3074	Monitor 15"	7	19	841
8536	CPU	13	43	227
8558	Monitor 17"	3	24	136
6293	Impressora HP 840C	8	23	796
15087	Monitor 15"	5	11	164
10592	Monitor 15"	1	1	1
8513	CPU	9	3	98
9900	Monitor 15"	7	19	854
6127	Monitor 15"	2	2	30
9838	Impressora LX-300	9	1	1099
8468	CPU	7	20	1033
8627	Impressora Jato de Tinta Brother DCP-110C	5	11	164
3789	Monitor 15"	7	19	1019
7414	Monitor 15"	13	43	227
10597	Monitor 15"	7	20	914
8196	impressora HP 3940	6	14	703
8860	CPU	6	1	836

9409	CPU	7	19	1075
8438	Monitor 17"	7	19	1230
8466	CPU	4	7	241
6082	Monitor 15"	9	3	98
8487	Monitor LCD Color 15"	13	43	232
6279	Monitor 15"	13	42	220

Planilha dos bens inservíveis p/ baixa conf. solicitação das unidades				
Placa	Descrição dos bens	Orgão	Unid. Orç.	C.Custo
170	Forno Microondas	6	15	452
21274	Ventilador oscilante de parede	6	15	555
193	Fogão de 06 bocas	6	15	542
21556	Forno Microondas Panasonic 32 litros	9	25	1089
1999	Mesa Secretária com 03 gavetas	6	15	481
2117	Mesa Secretária com 03 gavetas	7	19	840
9650	Mesa Secretária com 04 gavetas	6	15	382
10330	Arquivo de aço com 04 gavetas	6	15	382
10331	Arquivo de aço com 04 gavetas	6	15	382
10329	Arquivo de aço com 04 gavetas	6	15	382
9629	Mesa Secretária com 02 gavetas	6	15	382
10345	Cadeira de pé palito	6	15	382
9607	Armário de aço 02 portas	6	15	382
10370	Armário de parede com 6 portas e 3 gavetas	6	15	382
10374	Cadeira comum para cozinha	6	15	382
10375	Cadeira comum para cozinha	6	15	382
10376	Cadeira comum para cozinha	6	15	382
10377	Cadeira comum para cozinha	6	15	382
2404	Freezer Horizontal	6	15	382
30	Escada de dois degraus	6	15	382
6851	Cadeira de pé palito	9	3	98
6080	Cadeira de pé Ski	9	3	98
6970	Cadeira de pé Ski	9	3	98
7057	Cadeira de pé Ski	9	3	98
2139	Fogão de 04 bocas	7	20	951
19523	Ventilador de teto 50 cm	6	15	354
19532	Ventilador de teto 50 cm	6	15	354
17432	Notebook HP preto R440 4GB 500GB HD	6	14	703

Planilha dos bens inservíveis p/ baixa conf. solicitação das unidades				
Placa	Descrição dos bens	Orgão	Unid. Orç.	C.Custo
7376	cadeira de pé palito	7	19	840
8961	mesa oval	6	14	614
6802	cadeira de pé palito	6	14	703
7378	cadeira de pé palito	6	14	703
6744	cadeira de pé palito	6	14	703
10188	mesa quadrada	6	14	614
8998	cadeira de ferro	6	14	614
9009	mesa refeitório	6	14	614
7379	cadeira de pé palito	6	14	703
6794	cadeira de pé palito	6	14	703
5248	cadeira de pé palito	6	14	703
5231	cadeira giratória	6	14	703
5229	cadeira giratória	6	14	703
6775	cadeira de pé palito	6	14	703
6793	cadeira de pé palito	6	14	703
7380	cadeira de pé palito	6	14	703
21611	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	14	605
21617	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	15	542
21618	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	15	542
21619	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	15	542
21620	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	15	542
21622	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	15	542
21634	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	14	614
21661	berço infantil em madeira c/ grades fixa	6	15	542
5247	cadeira de pé palito	6	14	703
6730	mesa para datilografia	6	14	703

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:C9518176

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de isenção do benefício fiscal concedido a empresa Dia-Frag – Indústria e Comércio de Motopeças Ltda., atualmente denominada WABTEC BRASIL Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda., na forma contida no inciso V, do § 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 237, de 12/04/2007, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o prazo de concessão do benefício fiscal de isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, previstos nos incisos V, do §1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 237, de 12/04/2007, em favor da Dia-Frag – Indústria e Comércio de Motopeças Ltda., atual WABTEC BRASIL Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda.

Artigo 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2017.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:035D5F63

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de isenção do benefício fiscal concedido a empresa Dia-Frag – Indústria e Comércio de Motopeças Ltda., atualmente denominada WABTEC BRASIL Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda., na forma contida no inciso V, do § 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 247, de 05/12/2007, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o prazo de concessão do benefício fiscal de isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, previstos nos incisos V, do §1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 247, de 05/12/2007, em favor da Dia-Frag – Indústria e Comércio de Motopeças Ltda., atual WABTEC BRASIL Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda.

Artigo 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 05 de dezembro de 2017.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:E36412B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação de 3 (três) empregos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, junto à Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) empregos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), estando definidos o padrão de referência salarial , a jornada de trabalho e o requisito de escolaridade nas disposições da Lei Complementar nº. 286, de 16 de junho de 2010.

Art. 2º. As competências e habilidades do emprego de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I) são as mesmas definidas, na letra "a", do Subanexo I, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 286, de 16 de junho de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:90E815F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo a conceder o uso gratuito, mediante termo específico, das redes de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário, do loteamento "JARDIM VILA REAL", de propriedade da COMPANHIA DE MELHORAMENTOS VILLA REAL S/C LTDA. à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuito dos equipamentos de infra-estrutura urbana, através de termo específico, caracterizados pelas redes de distribuição de água e coletora de esgoto sanitário, do loteamento "**JARDIM VILA REAL",** de propriedade da **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS VILLA REAL S/C LTDA.**, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, com vistas à operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, às residências que vierem ali se instalar, nos termos do Contrato de Programa nº. 96/2008, firmado com esta Municipalidade, com base no Convênio de Cooperação nº. 1.480/2007, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

§**1º.** No termo de concessão de uso gratuito dos equipamentos de infra-estrutura urbana, de que trata este artigo, para atender o loteamento, na sua integralidade, deverão ser especificados todos os elementos relacionados com a rede de distribuição de água e a rede de coleta de esgoto sanitário, observada a seguinte discriminação:

I – 1.376,67 metros de rede coletora de esgotos sanitários, em tubos de PVC DN de 150 mm;

II – 1.311,49 metros de distribuição de água potável, sendo 303,99 metros em tubos de PVC DN de 100 mm, e, 1.007,50 metros em tubos de PVC de 50 mm;

III – 24 poços de visita;

IV – 63 ligações.

§2º. As redes descritas no parágrafo anterior, consistente de distribuição de água e coletora de esgoto, com seus ramais de interligações, tiveram sua existência atestada pela SABESP, através do Ofício RTDO – 024/2017, conforme documento datado de 08 de junho de 2017, no qual consta que as obras no loteamento foram concluídas, em toda sua extensão, encontram-se em pleno funcionamento.

§3º. Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, os responsáveis pelo loteamento deverão cumprir, integralmente, o cronograma físico-financeiro de execução das obras de equipamentos de infra-estrutura urbana para as quais se celebrou instrumento de garantia, mediante caução real devidamente averbada no cartório de registro de imóveis, nos termos do art. 2º, do Decreto nº. 3.212, de 29 de outubro de 2013.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:A09DBBA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.339, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação de LÁZARO FENERICK, à Rua "18", que se inicia na Rua 17 e termina na Rua 19, do Bairro Parque das Flores, e dá outras providências.

Autoria: Ver. João Augusto Picolo.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica denominado **LÁZARO FENERICK** a Rua "18", que se inicia na Rua 17 e termina na Rua 19, no bairro Parque das Flores.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:D0B76EAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N º. 3.340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PPSA, e dá outras providências".

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se:

I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II. Serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados;

III. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

IV. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei;

V. Pagamentos por serviços ambientais: transação voluntária ocorrida entre o provedor e o pagador de serviços ambientais, decorrente do desenvolvimento de uma atividade ambiental, cuja remuneração decorre da efetiva comprovação do serviço realizado;

Art. 2°. O Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais estabelecerá:

I. Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais;

II. Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 3°. Os projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais deverão definir:

I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II. Área para execução do projeto;

III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4°. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros entes públicos ou privados para execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, além de estar autorizado a realizar pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas, provedoras de serviços ambientais.

Art. 5°. A Fazenda Pública Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento que deverá se editado por Decreto.

§1º. A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o provedor de serviços ambientais e a Prefeitura do Município de Monte Alto, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§2º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§3º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 6º. Os recursos financeiros para a execução dos programas de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I. Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II. Dotações consignadas na lei orçamentária do Município;

III. Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a programas de PPSA, no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV. Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, destinados à projetos de PPSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V. Rendimento que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI. Recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros;

VII. Outros fundos, públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade;

Art. 7º. O Município providenciará a abertura e a manutenção de conta bancária vinculada, para fins específicos de movimentação dos valores arrecadados.

§1º. As despesas de planejamento, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativos ao financiamento de pagamento por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a três por cento das disponibilidades dos recursos.

§2º. As despesas de que trata o §1º poderão ser custeadas pelos recursos orçamentários destinados ao PPSA.

Art. 8º. Será constituído, no âmbito do Poder Executivo, mediante edição de Decreto, o Comitê Gestor do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamento ao PPSA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor, serão dispostos em regulamento.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:EA0EB070

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar, no valor de até R$ 2.341.400,00, e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTORIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 2017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual, crédito adicional especial e suplementar, no valor de até **R$ 2.341.400,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), no decorrer do exercício financeiro de 2017, observada a classificação institucional, econômica e funcional-programática, a seguir discriminada:

Un. Orçamentária:
02.11.00 – Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Un. Executora.....: 02.11.02 – Depto. de Agricultura
20.605.0037.2.076 – Ficha: **Nova**
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 117.000,00
20.605.0037.2.076 – Ficha: **503**
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 11.000,00
Un. Orçamentária:
02.02.00 – Sec. de Governo
Un. Executora.....: 02.02.01 – Sec. de Governo
04.122.0003.2.007 – Ficha: **0026**
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 65.000,00
Un. Orçamentária:
02.07.00 – Sec. de Saúde
Un. Executora.....: 02.07.03 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0021.2.041 – Ficha: **0268**
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 110.000,00
Un. Orçamentária:
02.06.00 – Sec. de Educação
Un. Executora.....: 02.06.02 – Depto. de Educação
12.365.0016.2.032 – Ficha: **0184**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 960.000,00
12.122.0016.2.030 – Ficha: **0156**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 50.000,00
12.122.0016.2.030 – Ficha: **0157**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 12.000,00
12.361.0016.2.031 – Ficha: **0165**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 180.000,00
12.365.0016.2.032 – Ficha: **0182**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 565.000,00
12.365.0016.2.032 – Ficha: **0185**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 168.200,00
Un. Orçamentária:
02.02.00 – Sec. de Administração
Un. Executora.....: 02.02.01 – Depto. de Recursos Humanos
04.128.0011.2.025 – Ficha: **0121**
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 30.000,00
Un. Orçamentária:
02.09.00 – Secretaria de Assistência e Des. Social
Un. Executora.....: 02.09.06 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0026.2.106 – Ficha: **Nova**
3.1.90.11 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 3.000,00
08.243.0026.2.106 – Ficha: **Nova**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 1.000,00
08.243.0026.2.106 – Ficha: **Nova**
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 4.100,00
08.243.0026.2.106 – Ficha: **Nova**
3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 22.100,00
08.243.0026.2.106 – Ficha: **Nova**
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 6.000,00
08.243.0026.2.106 – Ficha: **Nova**
3.3.90.47 – Obrigações Tributarias e Contributivas ..... R$ 1.000,00
Un. Orçamentária:
02.10.00 – Sec. Ind., Comercio, Turismo e Marketing
Un. Executora.....: 02.10.04 – Depto. de Turismo
04.122.0034.2.073 – Ficha: **477**
3.1.90.11 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 30.000,00
04.122.0034.2.073 – Ficha: **478**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 6.000,00
Total----------> R$ 2.341.400,00

Parágrafo Único. A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará:

Parte, pelo excesso de arrecadação a se verificar no exercício vigente, através de convenio de repasse voluntário pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$ 117.000,00, Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R$ 37.200,00, totalizando R$154.200,00;

Parte, pelo superávit apurado no Balanço Patrimonial, na conta da Vigilância Sanitária (Recurso Federal) no valor de R$ 110.000,00;

Parte, pela anulação parcial das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas como segue:

Un. Executora.....: 02.12.02.00 – Departamento de Obras
16.4882.0045.1.004 – Ficha: **523**
4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 106.000,00
Un. Executora.....: 02.06.02 – Depto. de Educação
12.361.0016.2.031 – Ficha: **0166**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 960.000,00
Un. Executora.....: 02.06.01 – Secretaria de Educação
12.122.0015.2.029 – Ficha: **0148**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 90.000,00
12.122.0015.2.029 – Ficha: **0149**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 20.000,00
12.122.0015.2.029 – Ficha: **0150**
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis - PC ..... R$ 10.000,00
Un. Executora.....: 02.06.02 – Depto. de Educação
12.361.0016.2.031 – Ficha: **0167**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 180.000,00
12.365.0016.2.032 – Ficha: **0187**
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis - PC ..... R$ 50.000,00
Un. Executora.....: 02.02.01 – Secretaria de Governo
04.122.0003.2.007 – Ficha: **0018**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 120.000,00
04.122.0003.2.007 – Ficha: **0019**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 35.000,00
04.122.0003.2.007 – Ficha: **0020**
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis - PC ..... R$ 18.000,00
06.181.0004.2.011 – Ficha: **0036**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 150.000,00
06.181.0004.2.011 – Ficha: **0037**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 31.000,00
06.181.0004.2.011 – Ficha: **0038**
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis - PC ..... R$ 40.000,00
Un. Executora.....: 02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
03.092.0006.2.020 – Ficha: **0070**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 50.000,00
03.092.0006.2.020 – Ficha: **0071**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 8.000,00
Un. Executora.....: 02.08.02 – Depto. de Cultura
13.392.0023.2.045 – Ficha: **0307**
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – P. C. ..... R$ 139.200,00
13.392.0023.2.045 – Ficha: **0308**
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 40.000,00
13.392.0023.2.045 – Ficha: **0307**
3.1.90.16 – Outras despesas variáveis - PC ..... R$ 30.000,00
Total----------> R$ 2.341.400,00

Art. 2º. Com fundamento no artigo 165, I, II e III, da Constituição Federal, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e modificações, que couberem, nos respectivos quadros e anexos do PPA (Lei n° 2.971, de 12 de julho de 2.013), da LDO (Lei n° 3.265, de 29 de junho de 2.016) e da LOA (Lei nº. 3.278, de 28 de novembro de 2.016), adequando os anexos e demonstrativos em relação à legislação orçamentária vigente neste exercício, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:2108A960

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.628, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo I relativo ao modelo de Nota Fiscal Eletrônica, aprovado pelo Decreto nº.2.988, de 8 de novembro de 2011, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que cabe aos setores de Lançadoria e Fiscalização Tributária expedir instruções acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;

Considerando a obrigatoriedade, a critério da Administração, da disponibilização do documento de arrecadação, na internet e/ou mediante entrega no domicílio fiscal do contribuinte,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o Anexo I, do Decreto nº2.988, de 8 de novembro de 2011, que trata do modelo de Nota Fiscal Eletrônica, que passa a vigorar com a redação e visual constante no Anexo I, deste decreto.

Artigo 2º. Em virtude da alteração e implantação do novo sistema de Nota Fiscal Eletrônica, o documento de arrecadação acompanhará uma sequência numérica que se iniciará no número 20001.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de setembro de 2017.

Monte Alto, 22 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Anexo disponível em
http://montealto.sp.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/09/anexo_decreto3628.jpg

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:26E03316

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.629, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota variável e por estimativa), fixadas pelo

inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº. 3.546, de 20 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota variável e por estimativa), fixada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº. 3.546, de 20 de dezembro de 2016, de 15/09/2017 (mês base: agosto/2017), **para o dia 15/10/2017**, sendo que as datas de vencimento das parcelas seguintes, permanecerão inalteradas.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.621, de 14 de setembro de 2017.

Monte Alto, 25 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:C46075FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.630, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas pertencentes à Administração Pública Municipal, relativo ao dia que especifica e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas pertencentes à Administração Pública Municipal, no dia 13 de outubro de 2017, sexta-feira, posterior ao que sucede o feriado nacional em comemoração ao Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil).

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica aos serviços e repartições públicas municipais em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, destacando-se:

a. Pronto Socorro Municipal;
b. Cemitério e Velório Municipal;
c. Plantão da Guarda Civil Municipal;
d. Plantão da Guarda Patrimonial;
e. Área Azul;
f. EMEB Paraíso (plantão de creche municipal);
g. Coleta e remoção de lixo domiciliar;
h. Serviços desenvolvidos pelos agentes de controle de endemias e pelos trabalhadores do Programa de Apoio ao Desempregado - PAD.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 25 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:24C7F5C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 419, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre alterações de dispositivos, que especifica, da Lei Complementar nº.192, de 2 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras do Município de Monte Alto/SP e dá outras providências.

JOÃO PAULO CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânicado Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º. O inciso IX, e o parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar 192, de 2 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...]

[...]

IX - padrão ou grau de salários ou vencimentos é a letra indicativa de crescimento ou evolução horizontal, na sequência das letras "A" até "I", que indica o valor recebido pelo servidor municipal, dentro da sua respectiva faixa remuneratória;

[...]

Parágrafo único. Os valores das referências ou faixas de salário ou vencimento componentes do sistema remuneratório, observada a definição dada no inciso X, deste artigo, são fixados de acordo com os padrões ou graus iniciais da tabela ou quadro demonstrativo do Anexo VII, desta lei complementar, na seguinte conformidade:

Faixa	Padrões								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	971,48	986,15	1.001,04	1.016,16	1.031,50	1.047,08	**1.062,89**	**1.078,94**	**1.095,23**
2	1.008,66	1.023,93	1.039,42	1.055,15	1.071,10	1.087,27	**1.103,69**	**1.120,35**	**1.137,27**
3	1.116,21	1.133,08	1.150,22	1.167,62	1.185,23	1.203,14	**1.221,31**	**1.239,75**	**1.258,47**
4	1.235,21	1.253,87	1.272,85	1.292,08	1.311,61	1.331,42	**1.351,52**	**1.371,93**	**1.392,65**
5	1.366,89	1.387,55	1.408,53	1.429,82	1.451,44	1.473,36	**1.495,61**	**1.518,19**	**1.541,12**
6	1.512,60	1.535,46	1.558,66	1.582,24	1.606,16	1.630,41	**1.655,03**	**1.680,02**	**1.705,39**
7	1.673,83	1.699,18	1.724,84	1.750,91	1.777,38	1.804,22	**1.831,46**	**1.859,12**	**1.887,19**
8	1.852,28	1.880,27	1.908,71	1.937,54	1.966,83	1.996,54	**2.026,69**	**2.057,29**	**2.088,36**
9	2.049,73	2.080,73	2.112,19	2.144,09	2.176,51	2.209,39	**2.242,75**	**2.276,62**	**2.310,99**
10	2.268,21	2.302,55	2.337,33	2.372,68	2.408,55	2.444,91	**2.481,83**	**2.519,30**	**2.557,35**
11	2.510,05	2.547,99	2.586,54	2.625,60	2.665,32	2.705,54	**2.746,39**	**2.787,86**	**2.829,96**
12	2.777,62	2.819,60	2.862,23	2.905,49	2.949,43	2.993,95	**3.039,16**	**3.085,05**	**3.131,63**
13	3.073,75	3.120,19	3.167,37	3.215,23	3.263,82	3.313,12	**3.363,15**	**3.413,93**	**3.465,48**
14	3.401,42	3.452,80	3.505,00	3.557,96	3.611,79	3.666,32	**3.721,68**	**3.777,88**	**3.834,92**
15	3.763,99	3.820,89	3.878,63	3.937,31	3.996,80	4.057,15	**4.118,41**	**4.180,60**	**4.243,73**
16	4.165,24	4.228,22	4.292,11	4.357,01	4.422,86	4.489,64	**4.557,43**	**4.626,25**	**4.696,11**
17	4.609,29	4.678,93	4.749,68	4.821,47	4.894,35	4.968,26	**5.043,28**	**5.119,43**	**5.196,74**
18	5.100,64	5.177,70	5.255,98	5.335,44	5.416,12	5.497,89	**5.580,91**	**5.665,18**	**5.750,72**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 23 de agosto de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:93F56B55

